

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

☐ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 30/08/2019

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019
DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Domicílio Eletrônico
do Contribuinte - DEC, para
todas as pessoas jurídicas e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE
SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de
Finanças e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por
meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento
para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em
regulamento.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica
para:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando
lançamento de tributos e multas;
- III – expedir avisos em geral.

Parágrafo Único - A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso
III deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código
Tributário Nacional.

Art. 3º- O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após
seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema
eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, através de senha e login ou por certificação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º- O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, o envio por via postal ou o envio nas demais formas previstas na legislação tributária.

§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º- A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal do Município – UFM, assim entendida como a unidade fiscal de referência do Município adotada e fixada pela legislação tributária, sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º- O Poder Executivo, mediante decreto, sempre que for necessário, poderá regulamentar a presente Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças, caso necessite, baixar normas, instruções e/ou orientações que se fizeram necessárias à execução ou aplicação



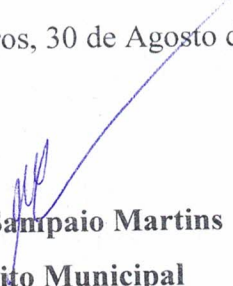
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

desta Lei, sem prejuízo das normas previstas nesta Lei, no Código Tributário Municipal e da competência regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da regulamentação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC ora instituído.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 30 de Agosto de 2019.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal